



SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2024

No art. 94 do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024, dispositivo a ser alterado pela Emenda n.º 4, dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo e à alínea "a" do inciso II, com supressão dos incisos III e VI, renumerando-se os incisos subsequentes:

"Art. 94. As novas edificações, sejam unifamiliares, multifamiliares e industriais, garantirão áreas de estacionamento com livre acesso, em seus lotes, para estacionamento de veículos, nas seguintes condições mínimas:

.....

II -

a) Prédios com apartamentos de área menor de 35m² (trinta e cinco metros quadrados): vagas para veículos não são obrigatórias, restante a decisão a cargo do empreendedor;

....." (NR)

Justificação: Esta subemenda amplia e complementa as supressões propostas e justificadas na Emenda n.º 4, igualmente de nossa autoria. Salientamos que a exigência de vagas de garagem para edificações com área inferior a 35m² em Santa Rita do Sapucaí deve ser reconsiderada, tendo em vista o perfil socioeconômico dos usuários dessas unidades.

Santa Rita do Sapucaí, 6 de dezembro de 2024.

Marcos Azevedo Moreira
Vereador

